

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018
Documento nº 00000.065738/2018-50

Institui o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas – ANA, aprova o Manual de instruções para elaboração, implementação e revisão da agenda regulatória da Agência e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, III, XIX, XXIII e XXIV e 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004055/2018-19, resolveu:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito da Agência Nacional de Águas – ANA o Programa de Qualidade Regulatória com a finalidade de aprimorar continuamente a atuação regulatória da Agência.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade Regulatória compreende instrumentos e diretrizes que orientarão sua implementação.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Qualidade Regulatória da ANA:

- I - o fortalecimento da capacidade institucional para gestão em regulação;
- II – o aperfeiçoamento da coordenação, da qualidade e da efetividade das normas e demais ações regulatórias; e
- III - o fortalecimento da transparência e do controle social no processo decisório.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE QUALIDADE REGULATÓRIA DA ANA

Art. 3º São instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória da ANA:

- I - a Agenda Regulatória;
- II - a gestão do estoque regulatório; e
- III - a Análise de Impacto Regulatório (AIR).



Seção I Da Agenda Regulatória

Art. 4º A Agenda Regulatória é um instrumento de gestão, que indica quais temas são prioritários para a pauta de regulamentação.

Parágrafo único. A Agenda Regulatória será instituída com a vigência de dois anos

Art. 5º A Agenda Regulatória tem por finalidade aprimorar continuamente o processo normativo da ANA, aumentar a transparência e previsibilidade perante a sociedade e direcionar os esforços de normatização das áreas técnicas.

Art. 6º Os temas da Agenda Regulatória devem estar relacionados com a identificação de um problema regulatório sujeito à edição de atos normativos ou a implementação de ações regulatórias.

Art. 7º Serão considerados como potenciais temas, aqueles de natureza regulatória, notadamente as regras de ordenamento e atos normativos que estabelecem critérios, procedimentos, mecanismos de controle e orientação para regulação e fiscalização de usos da água, operação de reservatórios, serviços de irrigação, reservação e adução de água bruta e planejamento de recursos hídricos, bem como temas referentes a outras atribuições normativas da ANA.

Art. 8º A seleção dos temas para a Agenda Regulatória deverá ser pautada por critérios de relevância e prazo, bem como a disponibilidade de recursos para conduzir o tratamento adequado, observando as seguintes diretrizes:

I - urgência para seu tratamento; e

II - compatibilidade com o planejamento estratégico da ANA e as orientações da Diretoria Colegiada - DIREC.

Parágrafo único. Cada tema terá a previsão da conclusão da atividade descrita na Agenda.

Art. 9º A Agenda deve ser publicada até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência.

§1º Compete à DIREC aprovar e publicar, por meio de Resolução, as Agendas Regulatórias.

§2º Ao final do primeiro ano de cada biênio, ocorrerá a revisão ordinária da Agenda Regulatória, com inclusão e exclusão de temas, por deliberação da DIREC.

§3º Revisões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por decisão da DIREC, em casos de urgência ou relevância identificados pelas Unidades Organizacionais - UORGs.

§4º A primeira Agenda Regulatória, relativa ao ano de 2019, terá, excepcionalmente, a duração de um ano e deverá ser publicada até o dia 30 de janeiro de 2019.



Art. 10. Os procedimentos, etapas e o cronograma para elaboração, execução, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória, bem como as responsabilidades e atribuições das UORGs e instâncias envolvidas no processo, serão estabelecidos em Manual próprio.

Seção II Da gestão do estoque regulatório

Art. 11. A gestão do estoque regulatório consiste na sistematização periódica dos atos e regulamentos existentes, com a identificação daqueles que podem ser revisados, eliminados ou passíveis de consolidação, com o objetivo de evitar conflitos normativos e de diminuir o quantitativo de normas, em prol da simplificação administrativa e da efetividade normativa.

Parágrafo único. Compõe a gestão do estoque regulatório da ANA o conjunto de medidas de acompanhamento sistemático do acervo normativo, que promoverão melhor acesso aos atos, bem como avaliar e identificar atos passíveis de revisão e simplificação ou consolidação, assim como aumentar a sua efetividade.

Seção III Da análise de impacto regulatório

Art. 12. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) consiste em um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da identificação de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas para solução do problema.

§ 1º O AIR tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.

§ 2º A AIR será implementada de forma gradual, após a realização de projeto piloto, em temas indicados pela DIREC, até que seja aprovado manual específico, que deverá ser adotado por toda a Agência.

Art. 13. A Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) refere-se à avaliação **ex post** do desempenho do ato normativo para verificar se os objetivos iniciais foram plenamente alcançados e deverá ser realizada, conforme orientações do manual específico de Análise de Impacto Regulatório, que englobará orientações para as avaliações **ex ante** (AIR) e **ex post** (ARR).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Compete à Gerência Geral de Estratégia- GGES, em articulação com as demais UORGs da ANA, coordenar a implementação do Programa de Qualidade Regulatória no



âmbito da Agência, propiciando a melhoria contínua dos procedimentos e instrumentos instituídos.

Art. 15. Os instrumentos objetos desta Resolução serão implementados de forma gradativa na Agência.

Art. 16. A elaboração e as revisões dos Manuais dos Instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória serão realizadas pela GGES, em articulação com as UORGs e disponibilizadas na **Intranet**.

Art. 17. Fica aprovado o Manual de Instruções para Elaboração, Implementação e Revisão da Agenda Regulatória constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora Presidente

